



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 2866, DE 3 DE ABRIL 2014

Altera dispositivos da Lei n. 2.430, de 21 de julho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Ministério Público do Estado do Acre.

Data de Criação

03/04/2014

Data de Publicação

04/04/2014

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11279, de 04/04/2014

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Servidores e Salários
- Alteração de Dispositivos
- Remuneração

Autoria

- Ministério Público

Altera

- Lei Ordinária Nº 2430/2011

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

~~LEI N. 2.866, DE 3 DE ABRIL DE 2014~~

~~“Altera dispositivos da Lei n. 2.430, de 21 de julho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Ministério Público do Estado do Acre.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Os arts. 10 e 13, da Lei n. 2.430, de 21 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**“Art. 10.** Os servidores ocupantes de cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão ficarão sujeitos à jornada de trinta e cinco a quarenta horas semanais de trabalho.~~

~~**§ 1º** O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou que exerce função de confiança será convocado a trabalhar além da jornada contida no caput deste artigo, sempre que haja interesse da administração.~~

~~**§ 2º** Ao servidor do MPE, investido em função de confiança ou cargo em comissão, é vedado o recebimento de horas extras em razão de prestação de serviços fora do horário de expediente normal da Instituição.~~

~~**Art. 13.---**~~

~~---~~

~~§ 2º Além dos vencimentos, poderá ser concedido ao servidor auxílio saúde para custeio de despesas médico-hospitalares, com caráter indenizatório, na forma regulamentada pela Procuradoria Geral de Justiça, ad referendum do Colégio de Procuradores.” (NR)~~

~~Art. 2º A assessoria de atendimento e triagem da Procuradoria Geral de Justiça e assessoria de apoio às atividades administrativas da Corregedoria Geral passarão a se denominar assessoria de atendimento psicossocial e assessoria de apoio psicossocial, respectivamente.~~

~~Art. 3º Fica retificado o termo Procuradoria Geral Adjunta para Assuntos Administração e Institucionais constante no Anexo IV, para constar Procuradoria Geral Adjunta para Assuntos~~

~~Administrativos e Institucionais.~~

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 3 de abril de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.~~

TIÃO VIANA

~~Governador do Estado do Acre~~